



MARCIO DE  
MOURA  
PORANGABA  
00804570450

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 22.662,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
100	Lápis Preto 4B - Lápis Preto, Material Corpo: Madeira, Diâmetro Carga: 2 Mm, Dureza Carga: 4B, Características Adicionais: Sem Borracha apagadora. Material Carga: Grafite.	Unidades	LEO E LEO	25180	R\$ 0,90	R\$ 22.662,00

EMPRESA: MIX PAPELARIA EIRELI - ME		CNPJ: 24.180.611/0001-27	
TELEFONE: (82) 3028-0080		E-MAIL: mixpapelaria74@hotmail.com	
ENDEREÇO: RUA 02 DE DEZEMBRO N°74, CEP 57020130, CENTRO, MACEIÓ-AL.			

condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
2.1. O prego registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

independentemente de transcrição.  
1.1. O objeto da Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora,

**1. DO OBJETO**

com as disposições a seguir:  
sua alteração e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, Processo Administrativo nº 03070009/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2022, 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCDJ/AL, CPF MF nº João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070009/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 – PE 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Junqueiro  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97







MARCO DE  
MOURA  
PORANGABA  
0804570450

Página 3 de 8

7. **DO LOCAL DE ENTREGA.**
- 7.1. Os itens licitados são destinados ao funcionamento dos prédios públicos municipais, desta forma poderá se dar em qualquer um dos prédios em que funcione órgãos municipais. A ordem de fornecimento mencionada no item 8.1. e 8.2, desta ata de registro de preços especificará o local e o quantitativo de cada entrega a ser realizada pelo fornecedor.
8. **DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**
- 8.1. A entrega dos itens será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência.
- 8.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.3. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos.
- 8.4. O recebimento do objeto deste Termo de Referência será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- a) Provisoriamente: no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;
- b) Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.
- 8.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
9. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habitatória regular.
- 9.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Município de Junqueiro ou outro órgão indicado no respectivo contrato.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 10.1. Proceder entrega dos materiais obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Pregos, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência.
- 10.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 10.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações.
- 10.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

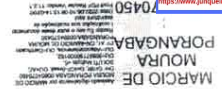


00804570450  
MOURA  
MARCIO DE

- 10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- 10.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município de Junqueiro, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as condições da Lei.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
- 11.1. Emitir empenho.
- 11.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma convenionada no Termo de Referência.
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa:
- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades, pelo prazo de até cinco anos.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**13. DO FISCAL.**

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal. 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou responsabilização da empresa devedora ser remetidas à autoridade competente, com despacho pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, se houver indícios de prática de infração de aplicação de penalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, observada a proporcionalidade, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, artigo 419 do Código Civil.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município de Junqueiro poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Junqueiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na virtude de atos ilícitos praticados.

12.5.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude em quaisquer devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Junqueiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas CONTRATADAS juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.3., 12.2.4. e 12.2.5. poderão ser aplicadas à em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97





MARCO DE  
MOURA  
FORNABAR  
00804570450

2

Página 6 de 8

13.1. Os Fiscais dos Contratos decorrentes da Ata do Registro de Pregos resultante deste Termo de Referência, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1.1. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93.

13.1.2. Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

13.1.3. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.4. Comunicar à contratada, mediante correspondência junta aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.

13.1.5. Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras.

13.1.6. Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais.

13.1.7. Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal.

13.1.8. Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento.

13.1.9. Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantagem apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU.1.214/2013-Plenário.

13.2. Atestado o recebimento dos itens e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

13.3. Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficialiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.4. As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.5. É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

a) Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

b) Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
Nº 12.265.468/0001-97





MARÇO DE  
MOURA  
PORANGAB  
A:  
00804570450

8  
Página 7 de 8

14.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e

#### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

seus limites e condições.

f) Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes; e,

g) Certificar-se, ainda, da existência da prévia emissão da nota de empenho, assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis, publicação do extrato do contrato, verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes; e,

r) Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

q) Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

p) Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;

o) Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta junta de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

n) Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

m) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

l) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

k) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

g) Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

f) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Junqueiro;

e) Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

d) Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

